



**Juízo de Direito - Vara do Único Ofício de Olho DÁgua das Flores
AL 220 - KM 196, Olho DÁgua das Flores - CEP 57442-000, Fone: 3623-1479,
Olho D'agua Das Flores-AL - E-mail: olhodaguadasflores@tjal.jus.br**

Autos nº: 0700213-58.2020.8.02.0025

Ação: Procedimento Comum Cível

Autor: Alana da Conceição e outro

Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 01 dias do mês de dezembro do ano de 2020, às 08h45min em sessão feita pelo aplicativo Zoom Meetings, de acordo com os atos normativos nº 07 e 11 do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, presente se encontrou a Conciliadora Patrícia Carla dos Santos Vieira, a parte requerente Alana da Conceição, acompanhada do advogado Dr. Luciano de Abreu Pacheco, OAB/AL 5815, ausente a parte requerida. **Aberta a audiência**, realizado o pregão, constatou-se a presença dos acima nominados e a ausência da parte requerida, que realizou juntada contestação, porém, apesar de ser intimada desta audiência virtual conforme Carta de pág. 20, deixou de juntar dados necessários para sua realização. Dada a palavra à requerente, esta assim se manifestou: “O banco devidamente citado apresentou contestação nos autos, de folhas 73/78, alega o banco, nas folhas 73/74, em sede de contestação, que o falecido deixou dois herdeiros, informando que a indenização só caberia para as duas partes. Portanto, informa a requerente que o falecido deixou apenas um herdeiro e que a contestação apresentada pelo banco seja julgada totalmente improcedente e que julgue a apresentação da requerente totalmente procedente, reconhecendo o direito à indenização e determinando a seguradora que pague tal indenização referente ao seguro obrigatório DPVAT no valor de R\$6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais). Além disso, o banco intimado não compareceu à audiência de instrução e julgamento e requer que seja decretada a revelia. Estes são os termos, pede deferimento”. Considerando o pedido realizado pelo advogado da requerente, remeto os autos conclusos para análise do MM. Juiz de Direito. Por fim, como nada mais houve, esta conciliadora encerrou a audiência, que depois de lido e achado conforme, segue anexo a gravação com todos os presentes, onde se pode constatar a concordância e ciência de todos com os termos deste termo. Eu, Patrícia Carla dos Santos Vieira, conciliadora, que digitei e subscrevi.

Patrícia Carla dos Santos Vieira

Conciliadora